



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024

Fis. 03  
E

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 052/2021-FMS

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA MARIA GRACINEIDE ALVES CUNHA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75 com sede na Avenida Marechal Rondon s S/N, Centro, aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **JOSIEL ANTONIO BERTICELLI**, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n.º 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA GRACIENE ALVES CUNHA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.311.924.0001-70/0001-99, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 300, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representada legalmente pela Senhora Maria Graciane Alves Cunha, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 14049115 2ª Via SSP/TO, e inscrita no CPF sob nº 965.917.061-00, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, nº 157, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 “caput” da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é **CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas do ramo de restaurantes para fornecimento de refeições para servidores em regime de plantão no Pronto Atendimento e servidores em campanha de vacinação do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, Conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 002/2021, e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento da **CONTRATADA**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não

Maria Graciane A. Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024

15-62  
E

observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada pelos servidores e ou prestadores de serviços, tendo como base o item do objeto e o valor unitário, **OBJETO- RESTAURANTE**, conforme proposta.

Item	Quant.	Und.	Especificações do material.	Valor unitário
01	1.400	KG	SERVICE-SELF SIMPLES	R\$: 31,34
02	1.700	KG	COMERCIAL COMPLETO	R\$: 40,00
03	10.200	UN	COMIDA ACONDICIONADA EM MARMITEX.	R\$: 17,34

**Parágrafo único** - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

#### CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – Designar, por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII – manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos;
- IX – Arrecadar e controlar diariamente as autorizações apresentadas pelos servidores e/ou, prestadores de serviços confrontando as quantidades desses com o número de refeições apontadas no relatório entregue à Contratante;
- X - Os utensílios em geral, bem como os ambientes deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança segundo as exigências da vigilância sanitária.

**Parágrafo único** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

maria

maria Graciele A. Cunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

15-09  
18

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1 O pagamento será efetuado mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir:

**DOTAÇÃO:** Funcional Programático 004.0315.10.302.0010.2115; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Ficha 275. Funcional Programático 0004.0315.10.304.0010.2116; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Ficha 303.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança do Tocantins, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

**Parágrafo Único** – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

maria Gracieme A. Cunha

João



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 No caso da Contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da rescisão contratual.

§1º - A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 80 e 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A Contratada, reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus respectivos Anexos.

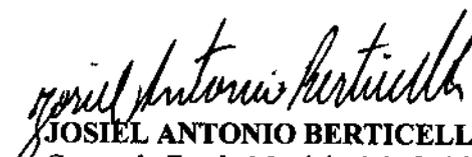
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

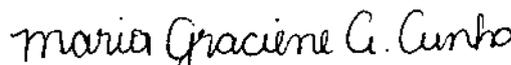
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

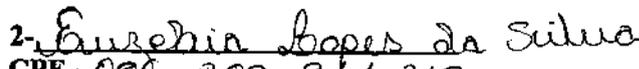
Aliança do Tocantins - TO, 15 de março 2021.

  
**JOSIEL ANTONIO BERTICELLI**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.  
Contratante

  
**MARIA GRACIENE ALVES CUNHA**  
CNPJ nº 30.311.924.0001-70/0001-99  
Contratada

**Testemunhas:**

1-   
CPF: 020.93 4.543-86

2-   
CPF: 006-208-811-43